



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de um terreno ao Governo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação ao Governo do Estado de Alagoas da área de 2.275,00 m² (dois mil e duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de uma gleba localizada na zona rural deste Município de União dos Palmares/AL, às margens da BR-104, próximo à Concessionária Fiat Mavel, para fins de implantação de um Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, Tipo II.

§1º Fixa o prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetiva doação, para o Estado de Alagoas promover a construção e implantação do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, Tipo II, no Município de União dos Palmares/AL, com recursos do Estado de Alagoas ou quaisquer rubricas orçamentárias de sua competência.

§2º A gestão, conservação, limpeza, controle, fiscalização e cobrança de tributos do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, Tipo II, será de responsabilidade do Estado de Alagoas.

Art. 2º Correrão por conta do Estado de Alagoas todos os encargos incidentes sobre a supracitada doação.

Art. 3º Deverão constar no instrumento público pertinente: os encargos; o prazo máximo para construção e a cláusula de retrocessão.

§1º Não tendo sido efetuada a construção no prazo previsto no Art. 1º, §1º, o prédio retornará ao Patrimônio Municipal, ainda que iniciadas as obras, sem possibilidade de pedido de ressarcimento.

§2º O prédio motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, Alagoas, em 07 de julho de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

